



Projeto de Lei n.º 188/XVI/1.^a

Realização das avaliações nacionais nos anos finais de cada ciclo do Ensino Básico

O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos, sendo o primeiro de quatro anos, o segundo de dois e o terceiro de três. O ensino é estruturado com coerência em que os programas escolares são organizados por ciclos sequenciais de escolaridade. Neste sentido, a Iniciativa Liberal considera que as provas de aferição nos 4.º e 6.º anos se devem realizar em concordância com a prova de final de ciclo do ensino básico no 9.º ano, ou seja, devem ser realizadas no final de cada ciclo de estudos. Recorde-se que os currículos e metas são definidos por ciclo de estudo, pelo que a avaliação deverá seguir o mesmo critério.

O modelo atual de provas nos 2.º, 5.º e 8.º anos, imposto pelo anterior governo do Partido Socialista, além de não permitir que haja uma avaliação concreta das aprendizagens no final de cada ciclo, não permite, igualmente, que se faça uma análise da execução e da gestão do currículo nas escolas, tendo em conta os objetivos a alcançar nas diversas áreas disciplinares. Ademais, perdeu-se o nível de comparabilidade ao longo dos anos na avaliação e definição do perfil de desempenho de cada aluno e na identificação das carências em cada ciclo de estudo.

A existência de avaliação formativa no final do ciclo permite igualmente o exercício de maior autonomia pedagógica pelas escolas ao longo de cada ciclo, pelo que tem vantagens adicionais como elemento regulador e de equilíbrio face uma maior autonomia, defendida pela Iniciativa Liberal.



Segundo a carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., n.º 1/2022, para a aplicação das provas nos anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, o Ministério da Educação refere que as provas de avaliação externa devem: “Avaliar o conhecimento de conteúdos curriculares, bem como a forma como esses conhecimentos são aplicados e mobilizados em tarefas que avaliam as áreas de competências desenvolvidas no cumprimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, designadamente as seguintes:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;
- Informação e comunicação.”

E “Constituir-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais), como indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional, prosseguindo critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade.”

A Iniciativa Liberal considera que a avaliação externa reforça a avaliação interna e a própria avaliação formativa.

Tendo em consideração estas referências e com base na importância de se definir um papel regulador e certificador das provas externas, a Iniciativa Liberal vem propor uma alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que permita reintroduzir as provas de aferição no final do 4.º ano do 6.º ano.



Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, introduzindo a realização obrigatória de provas de aferição apenas no final do 4.º ano e do 6.º ano.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1- [...];

2- As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, realizam-se no final do 4.º ano e do 6.º ano de escolaridade, podendo as classificações obtidas ser utilizadas para ponderar a classificação final, de acordo com a opção da escola ou agrupamento de escolas, e permitem:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

3 - (...);

4 - (...);



5 - (...);

6 - (...).»

Artigo 3.º

Regulamentação

[...]

O Governo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 18 de junho de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Patrícia Gilvaz

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

Mariana Leitão



Mário Amorim Lopes

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha